

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 06/11/2023

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Priscila Portz Ribeiro Ivonise Aglae Marques	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – PAE Matinhos	() Presente
		() Ausente
Clecy Aparecida Grigoli Zardo Eliana Gomes Da Silva Kotsko	Federação das APAEs do Estado do Paraná – FEAPAES	(x) Presente
		() Ausente
Patrícia Veridiana Monteiro Rosania Boleta Mendonça	Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão – ADFV	(x) Presente
		() Ausente
Juliana Paula Mendes Lúcia Cristina Pinto	Associação Mantenedora do Ensino Alternativo – AMENA	() Presente
		() Ausente
Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI	(x) Presente
		() Ausente
Silberto Cardoso Aloisio Justino do Nascimento	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (Coordenação de Assistência Social) – SEDEF	(x) Presente
		() Ausente
Rhayane Radomski	Secretaria do Turismo – SETU	(x) Presente
		() Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Irajá de Brito Vaz	Secretaria de Estado da Saúde – SESA	() Presente
		(x) Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivã José de Pádua

Relator: Clecy Aparecida Grigoli Zardo

Relatório:

2.1 Ofício nº 8130/2023/ Ministério Público Federal em resposta ao Ofício nº 012/2023 - COEDE/PR, referente a “Solicitação via e-mail do PR – Núcleo Civil Extrajudicial referente ao Ofício nº 95/202/PRM-Guaíra/2º - Ofício que reitera solicitações sobre informação das agências do INSS no Estado do Paraná que não promovem a atendimento inclusivo das pessoas com deficiência auditiva.(retorno de pauta 1.3 plenária 15/02/2023).

Relato: A procuradora Hayssa da Procuradoria da República do Paraná solicitou ao COEDE a realização de reunião virtual que terá por objetivo colheita de informação sobre os prejuízos concretos, com dados, para a comunidade Surda do Paraná, diante da alegada inexistências de servidores capacitados no INSS em realizar atendimentos na linguagem de LIBRAS, de forma a subsidiar eventuais novas diligências investigativa.

Parecer da Comissão: A plenária indicará membros do COEDE para participar da reunião.

Parecer do COEDE: Aprovado. Conselheiros para participação da reunião virtual, Luiz Felipe Braga Côrtes SEDEF/CPCD, Rafael Reis AJADAVI e Eidiana Cristina Bernardes da Silva ADEFIAP.

2.2 Acordo de Não Persecução Penal em resposta ao Ofício nº 018/2023 - COEDE/PR, referente a “Denúncia de discriminação a criança autista no Boliche Caiobá Club – Matinhos – PR.” (retorno de pauta 1.2 plenária de 06/03/2023 e pauta 2.2 plenária de 04/09/2023).

Relato: Em resposta ao ofício nº 018/2023 - COEDE/PR o Ministério Público do Estado do Paraná 2ª Promotoria de Justiça de Matinhos – PR referido ao acontecido do dia 03 de Fevereiro de 2023, expos:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, L da Constituição Federal e no art. 28-A do Código de Processo Penal, considerando presentes os requisitos legais e verificada a

não incidência das vedações previstas no art.28-A, § 2º, I a IV, do CPP, e o acusado, doravante denominado IMPUTADO, devidamente acompanhado de seu advogado, firmam o presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos seguintes termos:

Cláusula 1-Do objeto.

Cláusula 1.1 - O presente acordo de não persecução penal tem por objeto os fatos criminosos definidos no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015. Supostamente perpetrado por N em 28.01.2023.

Cláusula 2- Da confissão.

Cláusula 2.1 O IMPUTADO, nos termos do art. 28-A, caput, do CPP, CONFESSA formal e de maneira ampla e irrestrita a autoria das infrações penais descritas no caderno indiciário.

Cláusula 3-Das obrigações.

Cláusula 3.1 - O IMPUTADO obriga-se ao pagamento de prestação pecuniária consistente no pagamento de dois salários-mínimos em favor da vítima em 30 dias a partir da homologação do presente acordo em Juízo.

Cláusula 3.2 - O IMPUTADO obriga-se a comprovar no Juízo competente o cumprimento da obrigação assumida na cláusula 3.1 findo o prazo nela previsto, independentemente de prévia provocação do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Cláusula 3.2 - O IMPUTADO obriga-se a abster-se da prática de quaisquer políticas discriminatórias para o acesso das pessoas com deficiência aos brinquedos do estabelecimento Boliche Caiobá Clube.

Cláusula 4- Do descumprimento do acordo.

Cláusula 4.1- Descumprida pelo IMPUTADO alguma das obrigações estipuladas neste acordo o MINISTÉRIO PÚBLICO requererá ao juiz de direito competente a sua rescisão e solicitará o prosseguimento do feito, com o oferecimento de denúncia.

Cláusula 5 - Da declaração de aceitação.

Cláusula 5.1 - O IMPUTADO declara, sob as penas da lei, que foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e que as informações prestadas neste acordo são verdadeiras.

Cláusula 5.2 - O IMPUTADO declara estar ciente de que a prestação de qualquer declaração ou informação falsa poderá ser considerada descumprimento do presente acordo.

Cláusula 5.3 - IMPUTADO, nos termos do art. 28-A, § 3º, do CPP, declara a aceitação do presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Parecer da Comissão: Ciente. Solicitar do Ministério Público informado ao COEDE o arquivamento do processo.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.3 Protocolo 20.319.380-7, Ofício nº 5.938/2023 - SEED, com resposta ao ofício nº 038/2023 - COEDE/PR “Denuncia: Falta de acessibilidade e funcionários no Colégio Estadual Pato Bragado - Pato Bragado/PR.”. (retorno de pauta 1.6 plenária de 03/04/2023).

Relato: solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exarada no Ofício n.o 038/2023, referente à falta de funcionários e acessibilidade no Colégio Estadual Pato Bragado. O Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, em atendimento à solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, encaminha, o Relatório da visita in loco ao Colégio Estadual Pato Bragado, realizada no dia 16 de maio do corrente ano, para averiguar acessibilidade do Colégio Estadual

Pato Bragado, no município de Pato Bragado, apresentou os alunos que necessitam de acessibilidade e os espaços com as seguintes acessibilidades:

- 1- Espaço adaptado para descanso e higienização: Para as alunas que utilizam cadeira de rodas a escola organizou ambiente amplo, arejado, boa iluminação, onde as mesmas têm espaço para descanso, e são retiradas das cadeiras de roda e deitadas em colchonetes e almofadas. Para a higienização das alunas há banheiro adaptado com mesa e colchonete devidamente higienizados e desinfetados após o uso.
- 2- Elevador- A escola possui elevador, porém o mesmo encontra-se desativado, pois está com problema, a escola realizou orçamento para manutenção e possível funcionamento do mesmo.
- 3- Salas de aula: As salas de aulas que as estudantes frequentam são todas no piso térreo e todas com acessibilidade e, as mesmas não necessitam se movimentar nas escadas e degraus da escola. O estabelecimento possui três carteiras adaptadas para utilização.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar protocolo ao solicitante.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.4 Notícia de Fato do Ministério Público do Estado do Paraná 2ª Promotoria de Irati/PR, em resposta ao ofício nº 067/2023 - COEDE/PR, referente a “Denúncia: discriminação com a Pessoa com deficiência em evento público, no Município de Inácio Martins - PR.” (retorno de pauta 2.7 plenária de 05/06/2023).

A Notícia de Fato nº 0067.23.000281-7, trata-se da Denunciante diagnosticada com atrofia cerebral, foi discriminada pela sua deficiência, no qual foi ameaçada, humilhada e coagida enquanto participava de um treino de laço no município de Inácio Martins/PR.

O COEDE, encaminhou ofício ao Ministério Público comarca IRATI - 2ª PROMOTORIA - para providências cabíveis, tendo como retorno “ determinou-se a expedição de Ofício à 41ª Delegacia Regional de Polícia deste município de Irati/PR, para que fosse informado se havia sido instaurado o competente procedimento investigatório para a apuração da situação fática noticiada, ou para que assim procedesse. Assim como determinado, expediu-se o Ofício nº 118/2023 – 2ª PJ (mov.

7.4), reiterado através do Ofício n° 130/2023 – 2ª PJ (mov. 10.4). 2ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Irati – Pr.

Deste modo, considerando que houve o encaminhamento do relato dos fatos à 41ª Delegacia de Polícia deste município visando a instauração do procedimento apropriado para a apuração dos fatos noticiados, e em não havendo diligências pendentes neste procedimento de notícia de Fato, determino seu encerramento/arquivamento, com fundamento nos artigos 8º, inciso II e 9º, inciso II, ambos do Ato Conjunto n° 01/2019-PGJ/CGMP.

Parecer da Comissão: Solicitar ao MPPR dilação de prazo do procedimento e solicitar a denunciante mais documentos como o Boletim de Ocorrência para subsidiar a tramitação do processo.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.5 Solicitação de intervenção junto ao Secretário Estadual de Educação sobre a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência visual nas plataformas de formação continuada no estado do Paraná.

Relato: Prezados (as) conselheiros (as), o documento em anexo, endereçado ao Secretário da Educação através de protocolado oficial, revela a urgente necessidade de iniciativas mais eficientes e eficazes, no sentido de prestar mais atenção sobre as demandas e necessidades específicas dos servidores com deficiência, lotados nos diversos órgãos, estruturas, equipamentos e aparelhos do Estado.

Acompanho de perto as queixas dos servidores (as) que subscrevem o documento e sei muito bem o quão são verdadeiras as barreiras e os obstáculos que eles (as) enfrentam, na maioria das vezes, pela mais pura insensibilidade (ou preconceito mesmo) por parte dos seus superiores nas hierarquias da burocracia estatal.

Esses servidores (as) não são os únicos que enfrentam situações como as relatadas no documento. Esses tiveram a coragem e resolveram correr o risco das possíveis consequências da decisão, na defesa dos seus direitos. Diante desta realidade, proponho que o COEDE aprove e remete ao Secretário da Administração e Previdência - SEAP, proposta sugerindo a criação de uma Comissão Permanente de Acessibilidade,

na estrutura da pasta, composta por servidores (as) com e sem deficiência, com a finalidade de discutir e propor soluções para situações de simples resolução (são barreiras atitudinais), como as relatadas pelos servidores (as) que subscrevem o documento aqui anexado.

Os servidores não apresentam os fundamentos jurídicos do pedido feito ao secretário. A Lei Brasileira da Inclusão - Lei 13.146 de 2015, instrumento jurídico regulamentador dos dispositivos constitucionais trazidos pela Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, no capítulo sobre o direito ao trabalho, elenca diversos dispositivos que devem ser considerados, obedecidos e respeitados pelo poder público e pelos empregadores da iniciativa privada.

Inicialmente, destaca-se: "Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas".

Os cinco próximos parágrafos do artigo anterior, detalham de forma mais explícita quais são os direitos dos servidores (as) com deficiência, lotados (as) nos mais diversos órgãos da administração geral do poder executivo do Paraná.

O parágrafo primeiro, afirma: "§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza estão obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos".

No parágrafo segundo, acha-se registrado: "§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo a igual remuneração por trabalho de igual valor".

O parágrafo terceiro, destaca diversos aspectos envolvendo o processo de seleção e contratação de trabalhadores com deficiência: "§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como a exigência de aptidão plena".

Já o parágrafo quarto, abarca aspectos relacionados com o direito de participação e os avanços nas respectivas carreiras: "§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos e educação continuada, planos de Carreiras, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados".

Por fim, a redação do parágrafo quinto, assegura as devidas e necessárias condições de acessibilidade nos cursos de formação e capacitação: "§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência a acessibilidade nos cursos de formação e capacitação".

Parecer da Comissão: Encaminhar documentos ao DEIN. Elaborar ofício propondo à Secretaria da Administração e Previdência - SEAP propor criação de uma comissão permanente de servidores com deficiência efetivo do Paraná para avaliação e acompanhamento das condições de trabalho.

Parecer do COEDE: Elaborar ofício propondo à Secretaria da Administração e Previdência - SEAP propor criação de uma comissão permanente de servidores com deficiência efetivos um titular e um suplente de todas as Secretarias Estaduais do Paraná para avaliação e acompanhamento das condições de trabalho dos servidores com deficiência, conforme previsão legal.

2.6 Falta de acessibilidade em site para realizar inscrição no PSS da SEED.

Relato: A secretaria de educação do Paraná abriu inscrições para um processo seletivo no qual visa a contratação de professores da rede estadual de ensino, EDITAL Nº 78/2023 GS/SEED.

As inscrições devem ser feitas através do site: www.pss.pr.gov.br. Porém, o site não é acessível aos leitores de tela que as pessoas com deficiência visual utilizam, já na página de login nos deparamos com as imagens que tem aquelas letrinhas ou números chamadas captchas, as quais necessitamos de um olho amigo para ler, já que os softwares de voz não acessam. Depois no próprio formulário de inscrição tem uma caixa de seleção para escolher o cargo que não nos dá a possibilidade de navegar dentro com as setas, quando abrimos a caixa e clicamos com a seta para baixo ele já seleciona o primeiro item da lista e muda de página, não nos dando a condição de verificar os cargos disponíveis. Gostaria que se possível fosse verificado para resolver principalmente essa questão do captcha.

Parecer da Comissão: Encaminhar para CELEPAR, para o responsável central de segurança resolver o problema. Apresentar a resposta ao COEDE no prazo de 30 dias.

Parecer do COEDE: Encaminhar ofício para CELEPAR, demonstrando a impossibilidade de acesso da PCD visual causada pelos captchas na central de segurança e demais sites que se utilizam dessa ferramenta no Estado do Paraná. Apresentar a resposta ao COEDE no prazo de 30 dias.

2.7 Ofício nº 039/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, solicitando incentivo para criação do Departamento ou Núcleo da Pessoa com Deficiência e Doenças raras no Município de Paiçandu.

Relato: Considerando Reunião Ordinária ocorrida no dia 27 de Outubro de 2023 e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no dia 22 de Setembro, o conselho deliberou o envio deste ofício, solicitando ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência uma pauta em relação ao incentivo para a criação do Departamento ou Núcleo da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no Município de Paiçandu.

Parecer da Comissão: Sugerimos uma reunião online com alguns membros do conselho para subsidiar as demandas apresentadas.

Parecer do COEDE: Aprovado. A conselheira Patrícia, o servidor Roberto, o conselheiro Ivã e Irajá, participaram da reunião.